

LEI:-

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

[illegible]

LEI-1-

Ver. José Peres Castelhanos
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

— — — — —

[illegible]

-Crédito de R\$ 15.000.000-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito de R\$. 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinados à construção de Abrigo e Necrotério no Cemitério Municipal.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes serão cobertas com verba própria constante do Orçamento de 1.967.

ARTIGO 3º:-O Necrotério deverá ser construído de acordo com o Código Sanitário do Estado, com todo o aparelhamento próprio à sua finalidade.

ARTIGO 4º:-O Abrigo também deverá ser construído no exercício de 1.967.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.LEI Nº 226/66, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são para os efeitos desta Lei, considerados preços.

ARTIGO 2º:-A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base o custo unitário.

ARTIGO 3º:-Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume do serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º:-O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido conforme o caso, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º:-O custo total, para efeito neste artigo, compreenderá cus-